

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ATOS ADMINISTRATIVOS	2
CÂMARA MUNICIPAL	23
DIVERSOS	25

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO ACORDO COOPERAÇÃO TECNICA

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA**. OBJETO: renovação da cessão da servidora Maria Zeferina da Silva, matrícula nº 5214, ocupante do cargo efetivo de Técnica de Serviços Educacionais - Auxiliar de Biblioteca, lotada na Secretara Municipal de Educação, para exercer o cargo comissionado de Assistente 4 - Nivel FC-4, junto à Divisão de Administração do Berçário do Tribunal Superior do Trabalho, sem ônus integral para o Município de Nova Serrana. Vigência: ATÉ 31/12/2027. Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069. 29 de setembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 42/2026

TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG, torna público o **EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DE Nº 42/2026**, que tem por objeto a colaboração institucional da **LAR VICENTINO PADRE LAURO**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.636/0001-64, com a finalidade de realizar custeio das atividades de manutenção da associação, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado, é parte integrante do Termo de Fomento, como se nele estivesse transcrito, VIGÊNCIA - 12 (doze) meses da data da assinatura do termo. VALOR - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - nº **02.04.01.08.122.0801.2033.3.3.50.41.00 - Ficha 235 - Fonte 1.706.3110.0000**. Mais informações pelo telefone (37) 3226 9069. Termo de Fomento na Integra no site: www.novaserrana.mg.gov.br. Nova Serrana, 29 de setembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA Nº 018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Concorrência nº 018/2026. Extrato de abertura do Processo nº 161/2026. Objeto: contratação de empresa especializada para a construção de creche no bairro residencial Parque das Aves. entrega das propostas até dia 16.10.2026 às 09:00 horas e abertura da sessão pública – dia 16.10.2026 às 09:00 horas, através da Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br Dotação orçamentária – 02.05.0212.365.1202.1007.44.90.51.00 ficha 374. Edital retificado no site e na Plataforma Licitar. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 29 de setembro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1601/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

Republicação do Ato 1601/2026, de 24 de setembro de 2026, para retificação de erro material, onde se lê cargo "Auxiliar de Biblioteca", leia-se "Auxiliar de Educação".

ATO Nº 1601/2026

"CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO** aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos padrões, de uma referência para outra imediatamente superior, em virtude de apresentar os requisitos mínimos necessários, a partir de 01 de julho de 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Padrão Anterior	Padrão Novo
1759	ALINE DE MORAIS LACERDA	Auxiliar de Educação	8	9

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.**

Nova Serrana, 24 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1.609/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.609/2026

“DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RÔMULO FELIPE SILVA LINO**, matrícula nº 27101, para substituir temporariamente o cargo de **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, durante o período de férias do titular **JORGE WELLINGTON CARVALHO ROCHA**, no período de **03/09/2026 a 02/10/2026**, nos termos do art. 59 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.**

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.610/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.610/2026

**“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE LACERDA PEREIRA**, Matrícula nº 37123, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE DE CONTRATOS – (GH I - NR 08)**, a partir de **21 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **21 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-1000 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.611/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.611/2026

**“NOMEIA SERVIDORA EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE LACERDA PEREIRA**, CPF nº XXX.XXX.826-49, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSORA DE ATESTADOS E HOMOLOGAÇÕES – (GH IV - NR 06)**, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.612/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.612/2026

**“NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar o Ato Administrativo nº 1.589/2026 de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º - Nomear o Sr. **UDIERY DAMASCENO DA SILVA**, CPF nº XXX.XXX.285-09, no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR DE ASSUNTOS CULTURAIS - (GH III - NR 11)**, a partir de 21 de setembro de 2026.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.613/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.613/2026

**“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a servidora **JOSIVANE BENTO DA SILVA**, Matrícula nº 36602, do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DIRETORA DE PSF - (GH III – NR 19)**, a partir de **1º de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-1000 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.614/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.614/2026

“EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora efetiva **JÉSSICA GOMES PACHECO**, Matrícula nº 38073, do cargo de **PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA III**, na especialidade de **ODONTÓLOGO DE PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, a partir de **23 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-1000 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.615/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.615/2026

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **NAYARA RIBEIRO DE FARIA**, Matrícula nº 39190, 180(cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **18/09/2026 a 16/03/2027**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.616/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.616/2026

“REVOGA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Revogar a **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P1(10%)** concedida à servidora **CRISTIANE DE FÁTIMA CARVALHO**, Matrícula nº 29658, a partir de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.617/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.617/2026

“REVOGA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P1(10%)** concedida à servidora **PATRÍCIA ISABEL RODRIGUES MARTINS**, Matrícula nº 31567, a partir de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026.**

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.618/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.618/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P3(30%)** à servidora **PATRÍCIA ISABEL RODRIGUES MARTINS**, Matrícula nº 31567, a partir de **1º de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.619/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.619/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P1(10%)** à servidora **LAURA RITA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 34630, a partir de **03 de setembro de 2026**.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.620/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.620/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG**, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P1(10%)** à servidora **MAGDA AMÉLIA DE LACERDA**, Matrícula nº 29728, a partir de 03 de setembro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2026.**

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumercinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG -35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO N.º 1.621/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO N.º 1.621/2026

“TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 052/2023, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos deste Município, tendo em vista aprovação no Concurso Público realizado nos dias 23/01/2022, 29/01/2022 e 30/01/2022, homologado através dos Decretos nº 024/2022, nº 035/2022 e nº 052/2022 e prorrogado pelo Decreto nº 016/2024, conforme o edital nº 001/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionada, cujo prazo para posse havia sido prorrogado em razão de licença-maternidade, em virtude de seu não comparecimento para tomar posse do cargo dentro do prazo legal.

CARGO: FISCAL MUNICIPAL			
ESPECIALIDADE: FISCAL MUNICIPAL DE TRIBUTOS			
Classificação	Nome	Data de nomeação	Nº Ato
11º	MAYARA DANIELLY VILACA FLORIANO	13/03/2026	517/2026

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

R. João Martins do Espírito Santo, 12 – Parque Dona Gumerinda Martins.Tel. (37)3226-9083
Nova Serrana/MG 35524-100 pessoal@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1622/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1622/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS SEBASTIÃO FIDELES – Matrícula nº 23380, 01 (um) mês de Férias-prêmio**, referente ao período 03/02/2020 a 03/02/2025 a serem gozadas a partir de **18/08/2026 a 16/09/2026**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/08/2026

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1623/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1623/2026

“CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder à servidora **LILIAN FRANCIELLE DOS SANTOS – Matrícula nº 28676, 03 (três) meses de Férias-prêmio**, referente ao período 06/02/2020 a 06/02/2025 a serem gozadas a partir de **28/09/2026 a 26/12/2026**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1624/ 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1624/ 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO AO SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder **PROGRESSÃO** aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos padrões, de uma referência para outra imediatamente superior, em virtude de apresentar os requisitos mínimos necessários, a partir de 01 de setembro de 2026.

Matricula	Nome	Cargo	Padrão Anterior	Padrão Novo
31444	ALEXANDRE MONTEIRO OLIVEIRA	Professor PEB III- Educação Física	1	2
3429	MARCIA APARECIDA MAXIMO	Auxiliar de Biblioteca	7	8

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1625/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1625/2026

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder à servidora **RAIMUNDA LAURIANO DA PAZ ISRAEL – Matrícula nº 3323**, prorrogação por **02 (dois) anos** da **licença para tratar de interesses particulares**, durante o período de 27/09/2026 a 26/09/2028.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 27 de setembro de 2026**.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1626/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1626/2026

“SUSPENDE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suspender a gratificação dos servidores abaixo relacionados, a partir de 31 de agosto de 2026.

Matrícula	Nome Servidor	Função	Gratificação
34097	THAISSA MARIA NUNES DUARTE	MONITOR I	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2026.**

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1627/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1627/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, gratificação com vigência a partir de 01 de agosto de 2026:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRAT.
33566	ALEXANDRE MESSIAS MACIEL	TECNICO DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	50%
33562	RODRIGO DA SILVA ANDRADE	TECNICO DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumerinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

ATO Nº 1628/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1628/2026

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, gratificação com vigência a partir de 08 de setembro de 2026:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRAT.
33752	ANA FLAVIA DOS SANTOS	MONITOR I CA	50%

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2026.

Nova Serrana, 29 de setembro de 2026

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL

ATO ADMINISTRATIVO 22/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO ADMINISTRATIVO 22/2026

"Exonera servidor de cargo em comissão."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste legislativo, **Resolve:**

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO LEGISLATIVA

- Eduardo Pereira Santos, portador CPF 048.981.566-90

Artigo 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data.

Nova Serrana, 28 de setembro de 2026.


GUILHERME BUENO LEMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Betsaid, 70 – Bairro São Sebastião – Nova Serrana – MG – CEP 35.519-000
Fone: (37) 3226-5227 – www.novaserrana.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO ADMINISTRATIVO 23/2026

"Nomeia servidora para cargo em comissão."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste legislativo, **Resolve:**

Artigo 1º - Fica nomeada para o cargo em comissão de CHEFE DE DIVISAO LEGISLATIVA

- Fernanda De Oliveira Zinho, portadora do CPF 102.436.226-43

Artigo 2º - Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data.

Nova Serrana, 28 de setembro de 2026.


GUILHERME BUENO LEMOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Edição Nº 2824 – Ano XII – Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

DIVERSOS

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA – FMENS



FÓRUM MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE NOVA SERRANA

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE NOVA SERRANA

Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS

Art. 1º – O Fórum Municipal Permanente de Educação de Nova Serrana– FMENS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Resolução Conjunta SEMEC/CME nº 001/2025, e na Portaria nº 07/2026 publicada no diário oficial em 22 de junho de 2026, publica o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana– FMENS, instância permanente de participação e articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no âmbito das políticas educacionais, tem por objetivo contribuir para a construção, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação no Município.

Art. 3º - São objetivos e finalidades do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana:

I – promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

II – constituir espaço permanente de diálogo, debate, reflexão, proposição e articulação entre o Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições educacionais, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil;

III – contribuir para a garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, respeito à diversidade e igualdade de oportunidades;

IV – fortalecer os princípios da gestão democrática da educação e da participação social na definição das políticas educacionais;

V – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME, observando o cumprimento de suas diretrizes, metas, estratégias e indicadores;

VI – contribuir para os processos de elaboração, revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Educação;

VII – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas nos Planos Estadual e Nacional de Educação, respeitadas as competências e a autonomia dos entes federativos;

VIII – contribuir para a articulação entre as diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino existentes no Município;

IX – estimular o debate permanente sobre os desafios, necessidades, avanços e perspectivas da educação no Município;

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

X – promover a interlocução entre os diferentes órgãos, instituições, conselhos, entidades e segmentos envolvidos com a educação;

XI – contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União no planejamento e na execução das políticas educacionais;

XII – coordenar e articular a realização das Conferências Municipais de Educação, assegurando ampla participação dos diferentes segmentos da sociedade;

XIII – acompanhar e contribuir para a implementação das deliberações decorrentes das Conferências Municipais de Educação;

XIV – incentivar a produção, análise e divulgação de estudos, dados e indicadores que subsidiem o planejamento e a avaliação das políticas públicas educacionais;

XV – contribuir para que as políticas educacionais do Município sejam planejadas e desenvolvidas de maneira articulada, participativa, transparente e fundamentada em dados e evidências.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS, instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME nº 001/2025, publicada no Diário Oficial de Nova Serrana, em 30 de abril de 2025, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar, aprovar e, quando necessário, revisar seu Regimento Interno;

II – elaborar e aprovar seu planejamento anual de atividades;

III – convocar, planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, observadas as normas e orientações aplicáveis;

IV – elaborar e aprovar o Regimento das Conferências Municipais de Educação;

V – promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – divulgar as deliberações resultantes das Conferências Municipais de Educação e acompanhar os encaminhamentos delas decorrentes;

VII – participar do processo de elaboração, revisão, adequação e atualização do Plano Municipal de Educação;

VIII – acompanhar e monitorar, de forma sistemática, a execução das metas, estratégias e indicadores do Plano Municipal de Educação;

IX – participar dos processos periódicos de avaliação do Plano Municipal de Educação;

X – analisar dados e indicadores educacionais relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, trajetória, conclusão, equidade, inclusão e qualidade da educação no Município;

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

XI – acompanhar a evolução dos indicadores relacionados às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XII – contribuir para a elaboração e divulgação de relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIII – identificar avanços, dificuldades e desafios relacionados ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e propor encaminhamentos aos órgãos competentes;

XIV – promover reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns, encontros, consultas, debates, grupos de trabalho e outros espaços de participação social sobre temas relacionados à educação;

XV – estimular e garantir a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil nas discussões relativas às políticas públicas de educação;

XVI – debater e acompanhar políticas, programas, projetos e ações educacionais desenvolvidos no Município;

XVII – acompanhar propostas legislativas e demais atos normativos relacionados à política educacional municipal, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis;

XVIII – encaminhar aos órgãos competentes proposições, recomendações e contribuições resultantes das discussões realizadas no âmbito do Fórum;

XIX – acompanhar, no que se refere às políticas educacionais e às metas do Plano Municipal de Educação, a articulação entre o planejamento educacional e os instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

XX – promover e incentivar estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos sobre a realidade educacional do Município;

XXI – solicitar aos órgãos e instituições competentes, observadas as disposições legais, informações, dados e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXII – acompanhar políticas relacionadas à valorização dos profissionais da educação, formação inicial e continuada, condições de trabalho e carreira, no âmbito das metas e estratégias dos planos de educação;

XXIII – acompanhar e promover debates acerca das políticas de Educação Infantil, alfabetização, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação do Campo e demais modalidades e temas educacionais pertinentes à realidade municipal;

XXIV – promover debates sobre financiamento da educação, infraestrutura educacional, gestão democrática, inclusão, equidade, qualidade da educação, tecnologias educacionais e demais temas relacionados às políticas públicas educacionais;

XXV – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, CACS-FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, demais conselhos de políticas públicas e instituições relacionadas à educação, respeitando a autonomia e as atribuições próprias de cada órgão;

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

XXVI – manter articulação com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação e com outros Fóruns Municipais de Educação, visando à troca de experiências e ao fortalecimento das políticas educacionais;

XXVII – constituir comissões, câmaras, grupos de trabalho ou outras instâncias temporárias necessárias ao estudo e encaminhamento de matérias de sua competência;

XXVIII – garantir a publicidade e a transparência de suas ações, deliberações, documentos e relatórios, observadas as disposições legais;

XXIX – estimular a participação social e a mobilização da comunidade nas discussões sobre educação e na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos educacionais;

XXX – acompanhar os encaminhamentos dados às proposições e recomendações formuladas pelo Fórum;

XXXI – colaborar com órgãos públicos e instituições educacionais em ações destinadas ao aprimoramento das políticas públicas de educação no Município;

XXXII – exercer outras atribuições compatíveis com seus objetivos e finalidades, observada a legislação vigente e respeitadas as competências dos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana, será composto por representante titular e respectivo suplente dos segmentos abaixo relacionados, desde que resguardado o disposto no art. 9º deste regimento, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Educação de Nova Serrana (SEMEC);
- II - Conselho Municipal de Educação de Nova Serrana (CME);
- III - Sindicato dos Servidores Públicos do Município;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar;
- V - Conselho do FUNDEB;
- VI – Representantes das Escolas Particulares de Nova Serrana;
- VII - Sindicato das Indústrias de Nova Serrana (SINDINOVA).
- VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- X - Representante do Ensino Técnico e Profissionalizante;
- XI - Representante do Ensino Superior;
- XII - Representante dos Estudantes;
- XIII - Representante de Pais de Estudantes;
- XIV – Representante dos diretores das Escolas Estaduais
- XV – Representantes de movimentos sociais organizados

Parágrafo único: Cada segmento deve se organizar para indicar seu representante titular e suplente.

Art. 6º - Os representantes, titulares e suplentes, indicados pelos órgãos, entidades ou movimentos da comunidade educacional, relacionados no art. 5º deste Regimento Interno serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25

Diário Oficial



Nova Serrana-MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

Art. 7º - O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana será o representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, para instalação, discussão, aprovação do Regimento Interno e mandato de 2 anos.

Parágrafo único. Após os dois anos do primeiro mandato, será convocada reunião para eleição da Coordenação do Fórum, sendo que todos os membros do Fórum são elegíveis, desde que presentes à reunião.

Art. 8º - A eleição dos próximos coordenadores, para exercerem um mandato de quatro anos, será realizada em reunião extraordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no caput deste artigo é exercido pelo órgão, entidade, movimento da comunidade educacional e/ou movimento social e, caso haja substituição do seu representante, a pessoa indicada como substituta cumprirá o restante do mandato.

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º São considerados segmentos da educação: estudantes; pais/mães/responsáveis de estudantes; profissionais da educação e dirigentes gestores dos órgãos educacionais e instituições educativas; conselheiros da educação e parlamentares da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Nova Serrana.

§ 2º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II – Órgãos de Representações dos Empresários;
- III - Movimentos em Defesa da Educação;
- IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;
- V - Comunidade Científica;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VII - Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 10 - A critério da Plenária, a composição do FMENS poderá ser ampliada, com a inclusão de órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observados a base territorial municipal e o tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos do indicado, que deverá ser comprovado pelo Registro em Cartório e, concomitantemente:

- I - o reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento ou categoria representativa da sociedade civil, conforme disposto no art. 9º;

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

II - que sejam congêneres com instituições de abrangências estadual e nacional, nos termos dos Regimentos Internos dos Fóruns Estadual e Nacional de Educação.

§ 1º Em caso de instituição congênera a instituição de abrangência nacional, o registro em cartório poderá ser substituído pelo registro da representação estadual ou regional na referida instituição nacional.

§ 2º A indicação de entidades, órgãos e movimentos sociais para integrar o FÓRUM poderá ser feita, com a devida justificativa, sendo:

a) em até 06 (seis) meses da instalação do FMENS, por qualquer dos membros empossados;

b) a partir desta data, por no mínimo, um quinto dos seus integrantes.

§ 3º A ampliação da composição do FMENS será deliberada pela Plenária, em reunião ordinária, com presença mínima de um terço de seus membros.

§ 4º A ampliação da composição do FMENS, a critério da Plenária, que decidirá por meio da maioria dos membros presentes à reunião ordinária convocada pelo coordenador do Fórum ou por um quinto de seus membros, poderá se dar por meio de processo seletivo, com critérios estabelecidos em edital, respeitado o disposto neste artigo.

Art. 11 - As reuniões do FÓRUM serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FMENS, como convidados especiais, a critério da Plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º Os convidados especiais, previamente aprovados pela Plenária, terão direito a voz e não a voto.

§ 3º Será observador(a), sem direito a voz e voto, qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões da Plenária do FMENS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana se organizará seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais e Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação de Minas Gerais.

Art. 13 - O FMENS tem caráter permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, para eleição de seu coordenador ou por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de um terço dos seus membros.

Art. 14 - O FMENS e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

à entidade do Coordenador do Fórum e, para garantir o seu funcionamento, receberão suporte técnico e orçamentário da Secretaria de Educação de Nova Serrana – SEMEC, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 15 - As deliberações do FMENS buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum especial para a deliberação.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto, a ser apresentada por escrito no decorrer da reunião.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar a Plenária um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar a entidade que representa, para subsidiar as decisões.

Art. 16 - São direitos e deveres dos membros do FMENS:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do Fórum, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - votar, nos termos da legislação pertinente, o texto deste Regimento e eventuais alterações futuras.

Art. 17 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMENS correrão por conta das instituições representadas, salvo previsão específica na legislação municipal pertinente.

Art. 18 - Cabe à Coordenação do FMENS:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 3(três) dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do Fórum;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas por seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões anteriores.

Art. 19 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMENS.

Art. 20 - Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS, terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT, e uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, conforme legislação municipal pertinente.

Art. 21 - A Plenária do FMENS, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários - GTT, com indicação de no mínimo três membros, organizados para atender urgências, com uma

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026
determinada missão específica e tempo limitado para a conclusão de sua missão, e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º - Cada GTT estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerá ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FMENS, mediante justificativa da coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades, e à relatoria, a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, que serão submetidos à Plenária do FMENS.

Art. 22 São Comissões Permanentes do FMENS, formadas de no mínimo cinco membros, indicados pela Plenária e com atribuições definidas neste Regimento:

I - Comissão de Monitoramento e Sistematização; II - Comissão de Mobilização e Divulgação.

Art. 23 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e prioritariamente:

a) monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE, do PEE, do PME 2026/2036 e dos Planos Decenais subsequentes;

b) articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - acompanhar Indicadores Educacionais, a serem disponibilizados pela Secretaria de Educação de Nova Serrana - SEMEC, bem como outros órgãos relevantes no campo educacional e prioritariamente:

a) indicadores da Educação Básica;

b) indicadores de qualidade da Educação Básica;

c) indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e outros).

III - articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, e especialmente:

a) coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

b) promover debates sobre resultados e desafios da política municipal de educação;

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

c) desenvolver e viabilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Decenal de Educação;

V - coordenar os processos de elaboração e revisões do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, e o processo de revisão do Regimento Interno do Fórum e elaboração das demais normas de seu funcionamento;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMENS.

Art. 24 São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular com as instituições representantes para a organização do fórum e Conferências Municipais de Educação, com ênfase em:

a) elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais de Educação;

b) elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;

c) promover reuniões para colaborar com a organização e o fortalecimento dos Fóruns Municipais de Educação e com a organização das Conferências de Educação do município de Nova Serrana;

d) avaliar as formas de cooperação técnica e financeira do município de Nova Serrana;

Art. 25 São atribuições da Secretaria Executiva do FÓRUM:

I - promover apoio técnico-administrativo;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades;

III - tornar públicas as deliberações;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - organizar a elaboração e os registros documentais do FÓRUM;

VI - acompanhar a publicação de resoluções sobre o FÓRUM.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação de Nova Serrana disponibilizará um servidor para exercer a função de secretário executivo do FMENS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A participação no Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação, que deverá ser convocada por edital publicado no Diário Oficial de Nova Serrana, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com cópia encaminhada a todos os membros do Fórum.

Art. 28 O representante titular e/ou suplente de órgão, entidade, movimento da comunidade educacional

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25

Diário Oficial



Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015



Edição Nº 2824 - Ano XII - Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

e/ou movimento social, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, deixará de integrar o Fórum e a entidade representada deverá fazer a indicação à Coordenação do FMENS de novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Coordenação.

Art. 29 A substituição de representante indicado pelo órgão, entidade, movimento da comunidade educacional e/ou movimento social dar-se-á nos seguintes casos:

I - por decisão do próprio órgão, entidade ou movimento da comunidade educacional, a ser comunicada por escrito à coordenação;

II - por solicitação da Coordenação Geral do Fórum, por ocorrência de ausências injustificadas previstas no artigo 28;

III - Em caso de descumprimento do inciso II do artigo 29 deste Regimento, por decisão de dois terços dos membros presentes à reunião extraordinária da Plenária, convocada especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido ao representante, cuja substituição se discute, amplo direito de defesa, com presença e voz na referida reunião, sendo vedada a sua presença durante a votação.

§ 1º Cabe ao Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS, aprovar a substituição de representação, que deverá ser comunicado pela Coordenação Geral.

§ 2º A nova representação deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do comunicado, indicar o novo representante.

§ 3º O órgão, entidade, movimento da comunidade educacional e/ou movimento social que não atender, no prazo de 15 (quinze) dias, a solicitação de indicação de novo representante, será excluído do Fórum, podendo pleitear, posteriormente, sua inclusão, nos termos deste Regimento.

§ 4º Em caso de exclusão prevista no parágrafo anterior, o fato será comunicado à entidade congênere estadual que poderá no prazo de um mês contado do recebimento da solicitação, indicar outro órgão, entidade, movimento da comunidade educacional e/ou movimento social para representá-la, nos termos deste Regimento.

Art. 30 Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana – FMENS.

Art. 31 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do FME, devendo ser encaminhado para homologação e publicação oficial no Diário Oficial do Município.

Nova Serrana – MG, 24 setembro de 2026.

Adriana Márcia de Souza Teixeira
Coordenador Geral do Fórum Municipal de Educação de Nova Serrana

Fórum instituído pela Resolução Conjunta SEMEC/CME Nº 001/25